

**DECRETO Nº 5.087, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.****APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO  
DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS -  
TURISANGRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o art. 6º da Lei nº 1.506, de 30 de dezembro de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, criada pela Lei nº 1.506, de 30 de dezembro de 2004, na forma do Anexo do presente Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2006.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
*Prefeito*

**MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
*Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis*

**DECRETO Nº 5.087, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.**  
**ANEXO**

**ANEXO**

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS**

**CAPÍTULO I**

**DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS**

**Seção I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A Fundação de Turismo de Angra dos Reis -TurisAngra, instituída pela Lei nº. 1.506, de 30 de dezembro de 2004, é uma entidade de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede na Avenida Júlio Maria, nº. 10, Centro, Município de Angra dos Reis, no qual tem seu foro. Possui prazo de duração indeterminado e rege-se pelo Código Civil Brasileiro, pela legislação complementar e pelo presente Estatuto.

**Seção II**  
**DAS FINALIDADES**

**Art. 2º.** A Fundação de Turismo de Angra dos Reis tem por finalidade promover, coordenar, executar e estimular o desenvolvimento do turismo e atividades correlatas, referentes a eventos de qualquer natureza, podendo, também, criar, ampliar e implementar atividades de lazer, tudo em estreita consonância com a política de desenvolvimento econômico e social do Município de Angra dos Reis e, em especial:

I. Viabilizar a exploração econômica dos recursos turísticos, promovendo e divulgando o Município como destino turístico;

II. Estabelecer ações em conjunto entre a iniciativa privada e pública, visando alcançar a sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural;

III. Executar e operar quaisquer empreendimentos de finalidade ou interesse turístico para o Município, assim considerados pelo Ministério do Turismo / Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR.

**Seção III**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** Compete à Fundação:

**DECRETO Nº 5.087, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.**

**ANEXO**

I. Desenvolver, fomentar, fiscalizar, supervisionar e contratar, diretamente, a execução de ações, programas e projetos turísticos;

II. Desenvolver, fomentar, fiscalizar, supervisionar e contratar, diretamente, a execução de ações, programas e projetos de lazer;

III. Prestar assistência técnica aos empreendimentos de lazer e turismo do Município;

IV. Explorar bens e serviços de lazer e turismo de interesse do Município, diretamente ou mediante a concessão a terceiros, instituindo, se necessário for, preço público, através de lei, para aqueles serviços considerados de interesse local e relacionados à atividade turística e de lazer;

V. Viabilizar estudos, ações e projetos que visem à captação de recursos e obtenção de incentivos, visando fomentar o setor de lazer e turismo no Município;

VI. Promover a articulação entre este órgão e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, com vistas à implantação e melhoria de equipamentos e serviços de infra-estrutura em áreas de interesse da atividade do lazer e turismo, bem como, a preservação e valorização do Patrimônio Natural e Cultural do Município;

VII. Promover o intercâmbio técnico-científico com entidades nacionais e estrangeiras, nas áreas de suas atividades;

VIII. Executar as atividades de cadastramento, classificação, habilitação, controle de qualidade e fiscalização dos meios de hospedagem e empresas turísticas ou correlatas, de acordo com as normas e padrões estabelecidos na forma da legislação aplicável;

IX. Expedir licenças, permissões e autorizações, sempre atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como à legislação aplicável a cada caso, sempre que entender necessário para o regular exercício de suas atribuições legais e quando assim lhe couber;

X. Sugerir e promover a adoção de medidas que visem preservar o patrimônio histórico, artístico-cultural, as tradições e manifestações folclóricas peculiares ao Município e de seu interesse turístico;

XI. Fiscalizar, por delegação de competência, o cumprimento das decisões, atos, instruções e resoluções emanadas dos órgãos federais e estaduais em assuntos pertinentes ao lazer e turismo, na forma da legislação aplicável;

XII. Administrar e/ou fiscalizar, por delegação de competência, a concessão e utilização de incentivos fiscais que se destinem à promoção do lazer e turismo;

XIII. Organizar, promover e apoiar feiras, exposições, mercados, congressos, seminários, salões, festivais, eventos de turismo e lazer, de caráter comunitário, cívico, social,

**179**

**DECRETO Nº 5.087, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.**

**ANEXO**

religioso, de tradição local ou filantrópica, visando o desenvolvimento do lazer e turismo do Município, bem como a divulgação destas atividades;

XIV. Organizar o Calendário Anual de eventos de lazer e turismo;

XV. Divulgar e promover os projetos de lazer e as atrações turísticas, inclusive seus eventos, fomentando, paralelamente, uma consciência coletiva do turismo como instrumento básico de desenvolvimento do Município;

XVI. Controlar os equipamentos de lazer e turismo da empresa, administrada diretamente e/ou através de arrendamento à iniciativa privada ou à conveniada;

XVII. Relacionar-se com os órgãos financeiros do Estado e da União com vistas à elaboração de programas e projetos de captação de recursos para o setor de lazer e turismo do Município;

XVIII. Elaborar acompanhamento dos dados estatísticos e linhas de crédito aplicáveis ao setor de lazer e turismo;

XIX. Instituir mecanismos que proporcionem o desenvolvimento de demanda turística; oferta turística; banco de dados turísticos; pórticos informatizados; publicidade em peças promocionais do produto Angra dos Reis; comercialização de espaços publicitários; conscientização escolar para turismo e lazer; táxi-turismo; seminários de conscientização turística; assistência técnica e orientação ao empresariado; fiscalização; delegacia do turista; roteiro para empreendimentos turísticos; roteiros turísticos; turismo jovem; clube da maior idade; turismo rural; turismo ecológico; turismo cultural; turismo náutico; turismo esportivo; turismo subaquático; turismo saúde; turismo religioso; turismo de negócios; apoio à folhetaria; elaboração de folhetaria e calendário de eventos; divulgação de eventos; participação em eventos de lazer e turismo na internet, TV, cinema, multimídia; sinalização turística, centro de convenções, pontos turísticos, calendário turístico, disque-turismo;

XX. Exercer as demais atividades que impliquem na execução da política de desenvolvimento do lazer e turismo;

XXI. Comercializar produtos turísticos municipais, inclusive de marcas e imagens identificadas com a cidade de Angra dos Reis;

XXII. Celebrar contratos, convênios, acordos, consórcios ou quaisquer outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais, regionais, nacionais e internacionais, visando à elaboração de estudos na área de sua atuação ou indiretamente ligada a ela, que constituam interesse para promoção e desenvolvimento do lazer e do turismo na cidade de Angra dos Reis.

## **DECRETO Nº 5.087, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.**

### **ANEXO**

§ 1º. Para o desempenho de suas atribuições, a TurisAngra poderá atuar diretamente ou mediante a contratação de terceiros, inclusive quanto a serviços de consultoria, estudos e projetos, observado sempre a legislação aplicável.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições, a TurisAngra poderá utilizar-se, conforme critérios de conveniência e oportunidade e de acordo com a lei, de instrumentos, tais como, Resoluções, Deliberações, Autorizações e demais Atos Administrativos pertinentes.

§ 3º. A TurisAngra será responsável pela gestão e movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, bem como das receitas de que trata o artigo 3º da Lei nº. 1.506 de 30 de dezembro de 2004.

## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

**Art. 4º.** O patrimônio da Fundação será constituído:

- I. Pelos imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem doados;
- II. Pelos bens e direitos que vier a adquirir;

- III. Pelos bens e direitos que lhe forem legados.
- Art. 5º.** Constituirão receitas da Fundação:
- I. Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;
- II. As dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Município;
- III. As verbas que lhe advierem da elaboração e execução de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. As receitas de qualquer espécie, provenientes de seus bens, produtos ou serviços;
- V. Os recursos que auferir de suas atividades;
- VI. Os produtos de operações de crédito e de aplicações em instituições financeiras oficiais, observando sempre a legislação aplicável;
- VII. Outras receitas eventuais.

179

**DECRETO Nº 5.087, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.**

**ANEXO**

**Parágrafo único.** As receitas da Fundação somente poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Seção I  
DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 6º.** A estrutura básica da Fundação de Turismo de Angra dos Reis compreende:

- I. Diretoria Executiva, composta pelo Presidente da Fundação, Diretor Executivo e Gerentes;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

**Art. 7º.** A nomeação como Membro dos Conselhos Diretor e Fiscal da Fundação e o exercício das funções a eles inerentes serão gratuitos, em face da alta relevância dos serviços.

**Art. 8º.** É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da Fundação, salvo no caso de vacância e sem qualquer retribuição.

**Seção II  
DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 9º.** O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente da Fundação e integrado por mais três membros, a saber:

- I. Um representante dos funcionários da Fundação;
- II. Um representante do Conselho Municipal de Turismo;
- III. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

179

**DECRETO Nº 5.087, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.**

**ANEXO**

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Diretor não terá direito a voto, sendo responsável pela organização, pauta e direção dos trabalhos do referido Órgão colegiado.

**Art. 10.** Compete ao Conselho Diretor:

- I. Aprovar o regimento interno da Fundação e suas alterações;
- II. Manifestar-se sobre o programa geral de trabalho, os planos anuais, a proposta orçamentária e a programação dos recursos;
- III. Convocar qualquer dos Gerentes, sempre que entender necessário;
- IV. Examinar e emitir pareceres, até 31 de março de cada ano, sobre a prestação de contas anual apresentada pelo Presidente e apreciada pelo Conselho Fiscal;
- V. Manifestar-se sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens da Fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
- VI. Examinar e acompanhar a execução orçamentária e financeira da Fundação.
- VII. Propor a criação de Fundos de reserva e especiais, bem como sua aplicação;
- VIII. Opinar sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Fundação, inclusive tabela de gratificações e demais rendimentos;
- IX. Em conjunto com a Diretoria Executiva:
  - a) Aprovar ou rejeitar as propostas de alteração ou reforma do Estatuto da Fundação;
  - b) Deliberar sobre a extinção da Fundação;
  - c) Resolver os casos omissos deste Estatuto.
- X. Elaborar e aprovar as Deliberações, com a finalidade de regulamentar as atividades da Fundação, no que couber.

**Art. 11.** O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente.

## **DECRETO Nº 5.087, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.**

### **ANEXO**

**Art. 12.** O representante dos funcionários da Fundação, do Conselho Municipal de Turismo e do Poder Executivo Municipal terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez e por igual período.

**Art. 13.** Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa.

§ 1º. O prazo para a justificativa de ausência será de 03 (três) dias úteis, a contar da data da reunião em que tal se verificou.

§ 2º. Declarada a perda do mandato, o Presidente da Fundação oficiará à instituição ou o Órgão representado, para que proceda o preenchimento da vaga.

### **Seção III**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 14.** A Diretoria Executiva é integrada pelo Presidente da Fundação, pelo Diretor Executivo e pelos Gerentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 15.** Compete a Diretoria Executiva:

- I. Propor a estrutura administrativa, o Regimento Interno e o regime de trabalho dos servidores da Fundação;

II. Elaborar o plano de trabalho anual da Fundação, submetendo-o à aprovação do Conselho Diretor;

III. Fixar tabelas de remuneração pela prestação de serviços vinculados à sua finalidade;

IV. Propor o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Fundação;

V. Elaborar o relatório anual das atividades da Fundação, submetendo-o a apreciação do Conselho Diretor;

VI. Aprovar a admissão, a cessão, a redistribuição e o remanejamento de pessoal para o quadro de pessoal da Fundação;  
Dispor sobre outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Presidente ou quaisquer de seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva terão periodicidade mensal.

179

**DECRETO Nº 5.087, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.**

**ANEXO**

**Seção IV  
DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 16.** A Presidência da Fundação será exercida por um Presidente, ao qual compete, consoante este Estatuto e observada a legislação vigente:

I. Planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a ação técnica e executiva, assim como a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Fundação, buscando os melhores métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade às suas atividades;

II. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como a legislação pertinente às Fundações Públicas e as determinações do poder Executivo relativamente à fiscalização institucional;

III. Baixar Portarias e outros atos, para disciplinar o funcionamento interno da Fundação, fixando e detalhando a competência de suas atividades administrativas;

IV. Representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador; ordenar despesas e firmar termos de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, relacionadas com os interesses da Fundação;

V. Administrar e gerir a Fundação com observância das normas, praticando os atos necessários à supervisão e à gestão do patrimônio;

VI. Encaminhar o plano de ação e o orçamento anual da Fundação para exame do Conselho Diretor;

VII. Nomear, designar, dispensar e promover pessoal, nos termos da legislação pertinente;

VIII. Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as ao exame dos Conselhos Fiscal e Diretor, nesta ordem;

IX. Presidir as reuniões do Conselho Diretor;

## **Seção V DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 17.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação, e será integrado por 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais uma vez e por igual período, e será composto de:

I. Um representante da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

179

### **DECRETO Nº 5.087, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.** **ANEXO**

II. Um técnico em administração financeira, com formação em ciências contábeis, indicado pelo Secretário Municipal de Fazenda;

III. Um representante da Câmara Municipal de Angra dos Reis, indicado pela sua Presidência.

**Parágrafo único.** Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um presidente e um secretário do Conselho, que exercerão essas funções pelo período máximo de seus mandatos.

**Art. 18.** Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar os atos dos Gerentes da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, no que se refere às questões contábil-financeiras;

II. Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Diretor;

III. Opinar sobre o orçamento anual da Fundação e sobre programas ou projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV. Informar ao Conselho Diretor eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

V. Manifestar-se sobre as alienações de bens móveis e imóveis, e quanto à aceitação de doações com encargos, observando o que dispõe a legislação aplicável.

**Art. 19.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária, pelo menos uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por seu Presidente, pelo Conselho Diretor ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

#### **CAPÍTULO IV DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 20.** Até o dia 31 de agosto de cada ano, o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Diretor a proposta orçamentária para o ano seguinte.

**Art. 21.** O Conselho Diretor terá o prazo de 10 (dez) dias para discutir e emendar a proposta orçamentária, cabendo ao Presidente encaminhá-la, em seguida, à Controladoria Geral do Município.

179

#### **DECRETO Nº 5.087, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.** **ANEXO**

**Art. 22.** A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Diretor, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis, encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, cabendo ao Presidente encaminhá-la à Controladoria Geral do Município, até o dia 28 de fevereiro seguinte.

**Art. 23.** A prestação anual de contas da Fundação será realizada com observância dos Princípios Fundamentais e das Normas de Contabilidade Pública, além da Deliberação nº. 199/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**Art. 24.** O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Conselho Diretor, ou do Presidente da Fundação, desde que:

I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes, observando o disposto no inciso X, letra *a*, do art. 10 deste Estatuto;

II. A alteração ou reforma não contrarie as finalidades da Fundação;

#### **CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

**Art. 25.** A Fundação extinguir-se-á quando comprovada a impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção ou nocividade e ilicitude de seu objeto, por deliberação fundamentada e aprovada por maioria dos integrantes do Conselho Diretor, em conjunto com a Diretoria Executiva e o Presidente da Fundação.

**Art. 26.** No caso de extinção da Fundação, seu patrimônio reverterá ao Município de Angra dos Reis.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27.** Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal, pelos atos que praticarem, os integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Diretor e Fiscal, não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação.